



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Mensagem do Projeto de Lei nº 009/2018.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

SENHOR PRESIDENTE

Ibiúna, 06 / 03 / 2018
[Handwritten signature]
Presidente

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA			
Projeto de Lei n.º	<u>68/2018</u>		
Recebido em	<u>05</u>	de	<u>03</u> de <u>2018</u>
Prazo vence em		de	
Recebido por			

Cumprimentando-o e aos seus pares, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA - como o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste município.

Como é cediço, a cada dia torna-se mais imperiosa a obrigação de se dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais de autoria do Poder Executivo.

A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. O crescente uso da Internet como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o poder público municipal, e é certo que dezenas, senão centenas de Prefeituras, além da maioria dos Estados do Brasil deixaram de se utilizar do diário oficial impresso para alcançar maior divulgação pela Internet através do Diário Oficial Eletrônico.

A publicação eletrônica substituirá integralmente a versão impressa da Imprensa Oficial, na publicação e divulgação dos atos oficiais e matérias correlatas de interesse público dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e notícias de interesse público. Todavia, a versão eletrônica será mais abrangente e vai proporcionar economia aos cofres municipais, já que a administração deixará de pagar pela impressão de exemplares da Imprensa Oficial.

De outro lado, verifica-se que a versão eletrônica atualmente está plenamente autorizada pela Lei da Transparência das Contas Públicas (Lei 9755/98), a qual atribuiu caráter oficial às publicações realizadas pela Internet, ao determinar que o Tribunal de Contas da União criasse uma homepage para publicação de dados e informações relativos às contas públicas.

Com a versão eletrônica integral, a população poderá acessar todas as informações de seu interesse sem precisar buscar a versão impressa em bancas e repartições, como hoje ocorre. É a democratização da informação oficial e o cumprimento do pleno direito do cidadão de saber o que ocorre em seu município.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal nos termos de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 05 / 03 / 2018
[Handwritten signature]
9:41H5
Sec. do Proc. Legislativo



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

16/03

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a esta, renovando meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

62/2018
APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 30 DE MAIO DE 2018

PRESIDENTE DA 1ª SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 009/2018. DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA – e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA - como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal e Poder Judiciário (quando necessário), por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Artigo 2º. - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna - DOE DE IBIÚNA, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Artigo 3º. - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Artigo 4º. - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOE DE IBIÚNA os seguintes atos:

I – emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;

§1º - Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOE DE IBIÚNA outros atos e informações.

§2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Artigo 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA, criado por esta lei.

Artigo 6º. – O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna - DOE DE IBIÚNA obedecerá às seguintes normas:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II – a publicação de cada número far-se-á pelo menos a uma vez por semana, às sextas-feiras; a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus, mediante conexão à Internet;

IV – a Prefeitura de Ibiúna manterá um terminal público no Paço Municipal, para acesso exclusivo às edições do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do jornalista responsável.

Artigo 7º. Os atos, após serem publicados no DOE DE IBIÚNA, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Artigo 8º. – A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA – será publicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor da Lei, devendo o Executivo informar a população da mudança em publicações na imprensa local e imprensa oficial existente.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Artigo 9º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Artigo 10 - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa da Imprensa Oficial do Município, permanecendo a obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Estado dos editais e avisos que a lei assim o exigir.

Parágrafo Único – o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA – será veiculado, sem custos, nos sites da Prefeitura Municipal de Ibiúna, da Câmara Municipal de Ibiúna, nos endereços www.ibiuna.sp.gov.br e www.camaraibiuna.sp.gov.br e terá um site exclusivo para seu acesso na rede mundial de computadores: www.doibiuna.sp.gov.br.

Artigo 11 - Ao Município de Ibiúna reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Artigo 12 - Compete à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA.

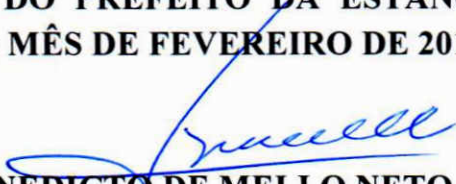
Artigo 13 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA, na forma de Decreto, dentro do prazo estipulado no artigo 8º.

Artigo 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

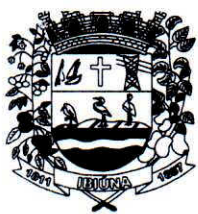
Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário, e expressamente a Lei nº 760 de 20 de agosto de 2002.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

107

LEI Nº 760.

DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

“Dispõe sobre a criação da **IMPrensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna** e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica, criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, a **IMPrensa Oficial do Município**, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A **IMPrensa Oficial** editará o veículo de comunicação criado por esta Lei pelo menos uma vez por semana, cuja denominação será **IMPrensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna**, o qual será composto pelas sessões I, II e III, respectivamente referente aos **ATOS DO PODER EXECUTIVO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ATOS DO PODER LEGISLATIVO** e **INEDITORIAIS** (Publicidade legal e matérias institucionais de interesse público).

§ 2º. Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a **IMPrensa Oficial**, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário.

ARTIGO 2º - A sede da **IMPrensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna** será no Paço Municipal, na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Em cada edição, em sua primeira página, o periódico conterá o brasão do Município e o título “**IMPrensa Oficial da Estância de Ibiúna**” e as expressões referentes aos nomes da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica desta Lei.

ARTIGO 4º - A Assessoria de Imprensa fica autorizada a contratar serviços necessários de gráfica para a impressão do periódico oficial, em consonância com os requisitos da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 5º - O Chefe do Executivo fica autorizado a nomear 01 (um) Diretor, que será profissional de nível universitário na área de jornalismo e 01 (um) Chefe de Serviço, responsáveis pelo periódico oficial, funções públicas não remuneradas.

ARTIGO 6º - A distribuição da **IMPrensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna** ficará a cargo da Assessoria de Imprensa, devendo ser enviados exemplares para os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos e repartições públicas municipais, estaduais e federais locais, às entidades não governamentais, às

Assinatura



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

escolas municipais, estaduais e particulares, às bibliotecas públicas e privadas, além de disponibilizar nas bancas de jornais da cidade, para distribuição gratuita à população, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos números impressos de cada edição.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

§ ÚNICO – A cada trimestre será encaminhado à Câmara Municipal relatório demonstrativo do custo financeiro com a edição da imprensa no período, comparado com o da iniciativa privada.

ARTIGO 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal, consultado o Poder Legislativo durante a sua elaboração, ficando revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de Agosto de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1114.
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.**

“Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 760, de 22 de agosto de 2002, fica acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º - Nas Sessões Editoriais da Imprensa Oficial será permitida a publicação gratuita de matérias de interesse público, balanços, balancetes e relatórios de prestação de contas, das entidades assistenciais e fundações já declaradas de utilidade pública no município de Ibiúna, através de Lei específica.”

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, ficando suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2004.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

**Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada
no local de costume em 22 de Dezembro de 2004.**

NYDIA BELLO DE OLIVEIRA
Secretária Interina da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 62/2018 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de março de 2018, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2018, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 62/2018 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 07 de março de 2018.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 62/2018

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO.

RELATOR: VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de março de 2018 o Projeto de Lei nº. 62/2018 que “Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibiúna – DOE de Ibiúna - e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA – como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo Municipal, Legislativo Municipal e Judiciário (quando necessário), por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo conforme aponta o artigo 1º. Os artigos 2º., 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º., 10, 11, 12 e 13 da proposição estabelecem os critérios e normas para disponibilização das publicações no Diário Oficial Eletrônico. O Artigo 15 revoga a Lei nº. 760, de 20 de agosto de 2002 que criou a Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de Ibiúna em forma gráfica. Feito essas observações, nada impede a deliberação pelo Douto Plenário da proposta original.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme disposto no artigo 14 da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresenta parecer pela tramitação normal, pois a implantação do Diário Oficial Eletrônico substituirá integralmente a versão gráfica da Imprensa Oficial na publicação e divulgação dos atos oficiais e matérias correlatas de interesse público dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e notícias de interesse, sendo a versão eletrônica mais abrangente, ágil e rápida na divulgação das informações, proporcionando economia aos cofres municipais, já que a administração municipal deixará de pagar pela impressão dos exemplares de papel.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

Segue fls. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 62/2018 – fls. 02

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22
DE MAIO DE 2018.**

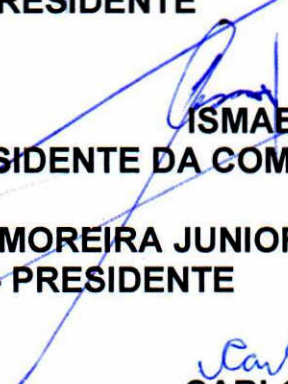

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO DE LIMA
MEMBRO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
VICE - PRESIDENTE


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO


CARLOS EDUARDO GOMES
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**


GERSON PEDROSO DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

13

CERTIDÃO:

Certifico que as Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas apresentaram parecer em conjunto ao Projeto de Lei nº. 62/2018 no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 62/2018 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2018, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2018.

Ibiúna, 23 de maio de 2018.

AMAUURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2018

"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA – e dá outras providências".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA – como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal e Poder Judiciário (quando necessário), por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOE DE IBIÚNA os seguintes atos:

I – emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, Leis Complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;

§ 1º - Poderão, na forma do § 1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOE DE IBIÚNA outros atos e informações.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

15

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Art. 5º - Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA, criado por esta lei.

Art. 6º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA obedecerá às seguintes normas:

I – as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequencial a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II – as publicações de cada número far-se-ão pelo menos a uma vez por semana, às sextas-feiras; a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus, mediante conexão à Internet;

IV – A Prefeitura de Ibiúna manterá um terminal público no Paço Municipal, para acesso exclusivo às edições do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo Único – Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

I – o brasão do Município;
II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna”;
III – o número da edição e a citação numérica desta lei.;
IV – a data, o nome e identificação do jornalista responsável.

Art. 7º - Os atos, após serem publicados no DOE DE IBIÚNA, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA – será publicada no prazo de 30 (trinta) dias a



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

contar da data de entrada em vigor da Lei, devendo o Executivo informar a população da mudança em publicações na imprensa local e imprensa oficial existente.

Parágrafo Único – As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Art. 9º – As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Art. 10 – O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa da Imprensa Oficial do Município, permanecendo a obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Estado dos editais e avisos que a lei assim o exigir.

Parágrafo Único – O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA – será veiculado, sem custos, nos sites da Prefeitura Municipal de Ibiúna, da Câmara Municipal de Ibiúna, nos endereços www.ibiuna.sp.gov.br e www.ibiuna.sp.leg.br e terá um site exclusivo para seu acesso na rede mundial de computadores: www.doeibiuna.sp.gov.br.

Art. 11 – Ao Município de Ibiúna reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12 – Compete à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA.

Art. 13 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração baixará normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA, na forma de Decreto, dentro do prazo estipulado no artigo 8º.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

expressamente a Lei nº 760 de 20 de agosto de 2002.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 30 DE MAIO DE 2018.**


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO


CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 165/2018

Ibiúna, 04 de junho de 2018.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 58/2018**, referente ao Projeto de Lei nº. 009/2018, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 62/2018 que "Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA – e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de maio de 2018.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 05/06/18
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 62/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2018, sendo aprovado por oito votos favoráveis dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Devanir Candido de Andrade, Claudinei Gabriel Machado, Carlos Eduardo Gomes, Ismael Martins Pereira, Gerson Pedroso da Silva, Paulo César Dias de Moraes e Rodrigo de Lima, e sete contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Junior, Charles Guimarães, Elisangela Ferreira de Souza Soares, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Pedro Luiz Ferreira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 62/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 58/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 165/2018, de 04 de junho de 2018.

Ibiúna, 05 de junho de 2018

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO

[Handwritten signature]